



Deliberação nº 181/2020/CFP
Complementa as regras para atribuição de pontuação
para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei número 5/2019, de 27 de março;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando o disposto nas deliberações número 67/2018, 85/2019 e 98/2019, da Comissão da Função Pública, sobre as regras complementares para atribuição de pontuação ao candidatos ao concurso de promoção;

Considerando que o exercício de cargo de direção e chefia por pelo menos dois anos, mediante nomeação pela CFP, atribui pontos ao candidato ao concurso de promoção;

Considerando que a CFP identificou casos onde o funcionário continua a exercer cargo de direção ou chefia mas não há decisão de extensão da comissão de serviço;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 100ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

DETERMINAR que o período para consideração do exercício de cargo de direção ou chefia se inicia com a nomeação pela CFP e encerra com a exoneração do ocupante ou com a nomeação de novo ocupante para o cargo pela CFP.

Publique-se

Díli, 16 de outubro de 2020.

António Freitas
Presidente em exercício da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

.....
Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP